



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1072, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Barreiras e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barreiras o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos por seus proprietários para o cultivo de hortaliças em geral.

Parágrafo único – A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente selecionados, providenciando a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa toda instituição, entidade, organização, associação não governamental sem fins lucrativos e que já seja de Utilidade Pública ou tenha cinco anos de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas do programa terão que ter obrigatoriamente registro no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres do beneficiário:

I – providenciar o cercamento da área;

II – manter a área limpa;

III – prevenir a erosão do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV – o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, podendo firmar convênio com entidades e órgãos, visando ao fornecimento de mudas, assessoramento comunitário e planejamento dos plantios.

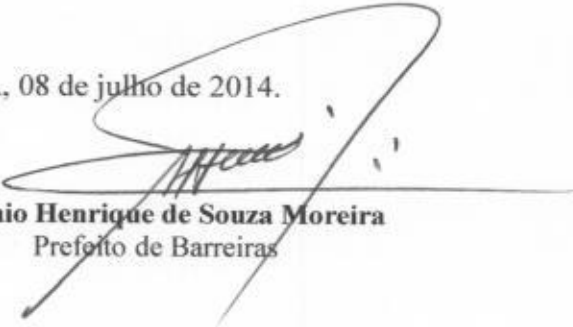
Parágrafo único – 10% (dez por cento) do total das hortaliças colhidas nas áreas expressas devem ser destinados à escola mais próxima do referido terreno, para ser usado no preparo da merenda escolar.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º - A qualquer tempo, o proprietário do terreno cedido para fins de programa poderá solicitar o fim das atividades ali desenvolvidas, bastando para isto requerer à Prefeitura de Barreiras, que o deferirá de imediato.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras